



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

PROCESSO Nº 2736/2023		PARECER ÚNICO		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: TAF Rodrigues Loteadora SPE Ltda		CNPJ: 21.203.089/0001-63		
Endereço: Av. Major Nicácio, 1680 SL 01		Bairro: Centro		
Município: Franca	UF: São Paulo	CEP: 14.400-850		
Telefone: (37) 3226-0867	E-mail: ericabarreto4059@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2				
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Loteamento José Rodrigues		Área Total (ha): 23,17,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 58.543, Livro 2, Folha 1		Município/UF: Nova Serrana-MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3145208-49E8.0EA8.3C65.42B8.B6B4.8459.B382.1F64				
<b>4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo (corretivo).	5,66,00	ha		
<b>5. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo (corretivo).	5,66,00	ha	500.951	7.805.103
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Loteamento	Loteamento predominantemente residencial		5,66,00	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	5,66,00	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
	Lenha nativa	309,15	m <sup>3</sup>	
	Madeira nativa	229,36	m <sup>3</sup>	
	Total	538,51	m <sup>3</sup>	

Anna Costa



## 1. HISTÓRICO

Data da formalização do processo: 15/03/2023;

Data solicitação de informações complementares: 23/02/2024;

Data de solicitação de prorrogação de prazo, ofício 33/2024: 28/05/2024;

Data resposta com deferimento da prorrogação de prazo para informações complementares: 27/06/2024;

Data apresentação de informações complementares: 26/08/2024;

Data de protocolo requerimento para intervenção emergencial em APP: 04/07/2024;

Data solicitação de informações complementares: 19/12/2024;

Data apresentação de informações complementares: 29/01/2025;

Data da vistoria: 24/02/2025.

## 2. OBJETIVO

O objeto do presente parecer é analisar a solicitação em tela dentro do polígono de 23,17 ha, conforme requerimento apresentado, onde solicita intervenção ambiental corretiva para uso alternativo do solo, de supressão de cobertura vegetal nativa realizada em uma área de 5,66 ha com objetivo de regularizar a implantação de loteamento urbano.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel urbano:

O imóvel denominado Loteamento José Rodrigues neste município, possuindo atualmente uma área total de 23,17 ha, tendo sido aprovado o loteamento através do Decreto 051/2014 em 10 de novembro 2014 e projeto urbanístico aprovado pela Secretária Municipal de Obras em 05/11/2014, prevendo 688 lotes, com áreas distribuídas da seguinte forma: 135.779 m<sup>2</sup> com lotes, 75.619 m<sup>2</sup> com ruas e 20.338 m<sup>2</sup> com áreas institucionais.

Trata-se de um imóvel com relevo variando de planos a ondulados, com solos classificados como Cambissolo Háplico TB Eutrófico e em menor porção, solo denominado Neossolo Litólico Eutrófico.

O imóvel está localizado dentro do domínio do Bioma Cerrado de acordo com os limites do mapa anexo a Lei nº 11.428 de 2006.

### 3.2 CAR - Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o CAR MG-3145208-49E8.0EA8.3C65.42B8.B6B4.8459.B382.1F64, emitido para o imóvel Fazenda Gabiroba o qual foi fracionado para implantação do loteamento. O imóvel objeto deste CAR, possui área total de 51,94,40 ha, com 3,15,21 há em Área de Preserva Permanente e 12,1878 ha em Reserva Florestal Legal (averbada em matrícula).

Porém, foi verificado junto ao SISCAR, que o referido CAR foi retificado em 06/04/2017, portanto, o arquivo apresentado foi apresentado desatualizado, uma vez que na reificação houve a retirada da fração do imóvel que foi destinado ao loteamento, ficando este apenas da área remanescente, com área total de 35,66 há, apresentado como Área de Preserva Permanente, uma área de 2,79 ha e 11,81 ha como Reserva Florestal Legal.

## 4. REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento para intervenção ambiental, o pleito refere-se a uma área de 5,66 ha onde requer autorização corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção esta realizada para implantação de arruamento e lotes, sendo apresentados os estudos ambientais elaborados pelo Engenheiro Florestal Gustavo de Oliveira Mendonça, CREA-BA: 50470/D conforme previsto na Resolução Conjunta SMAMA/CODEMA 02/2020.

Taxa florestal de Supressão de Cobertura Vegetal com Destoca: R\$ 622,78

Data do recolhimento: 26/08/2024

Taxa florestal estadual: R\$ 27.215,02 (em dobro)



Data de recolhimento: Não localizado comprovante de pagamento

Taxa de reposição florestal: R\$ 17.059,03

Data de recolhimento: Não localizado comprovante de pagamento

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Notadamente em relação a área pleiteada de 5,66 ha, observa-se o seguinte:

- Vulnerabilidade natural: Média, baixa e muito baixa;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa na totalidade da área pleiteada;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversidades: Não há.
- Unidade de conservação: Não há;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há;
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo;
- Integridade ponderada da flora: Muito baixa;
- Integridade da fauna: Média e baixa;
- Intervenção ambiental irregular após 22/07/2008: Sim, com autuação em 26/12/2016 e Auto de Infração 90233/2016.

Imagem 01: Área de intervenção



Imagem 02: Perímetro do empreendimento.



#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O empreendimento está implantado, tratando de atividade listada na DN Copam 217/2017 sob código E-04-01-4.

- Atividades desenvolvidas: Loteamento do solo urbano
- Atividades licenciadas: Não há solicitação de licenciamento.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS;
- Número do documento: Não protocolado.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Em 24 de fevereiro de 2025 foi realizada a vistoria de campo para avaliação dos elementos previamente avaliados pelas imagens históricas do Google Earth, bem como pelas cartas topográficas do IBGE, além do croqui arquivado no Cartório de Registro de Imóveis juntamente com o Termo de Averbação de Reservas, uma vez que em todos estes arquivos, fica registrado a presença de 2 (duas) nascentes e 2 (dois) cursos d'água na área objeto de regularização.

Conforme já exposto, possui relevo ondulado, solo classificado como cambissolo háplico TB eutrófico, conferindo ao local um potencial baixo (predominante) e muito baixo de erodibilidade.

- Características físicas:
- Topografia: Ondulado.



- Solo: cambissolo háplico TB eutrófico.

- Hidrografia: Córrego sem denominação, Bacia Federal do Rio São Francisco, Bacia Estadual do Rio Pará, SF2.

- Características biológicas:

Antropizada, estando atualmente toda a área do empreendimento convertida em loteamento urbano.

Fauna: Quanto a fauna, de acordo com os estudos ambientais observa-se a presença de invertebrados, anfíbios como sapos e pererecas, cobras, aves como joão de barro, azulão, rolinha.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado estudo de alternativa técnica locacional, uma vez que nos estudos apresentados a área não foi caracterizada como se tratando de Área de Preservação Permanente.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O pleito se refere a intervenção ambiental para supressão corretiva de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,66 ha em fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, acordo com o PIA – Projeto de Intervenção Ambiental apresentado, estando o empreendimento inserido no bioma cerrado, de acordo como o mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e mapa de Biomas IBGE 2019.

Porém, considerando as imagens históricas contidas no software Google Earth, na Carta Topográfica do IBGE e no Croqui elaborado pelo Analista do IEF José Norberto Lobato, fica evidente a presença de 2 (duas) nascentes e 2 (dois) cursos d'água na área objeto da solicitação de regularização da intervenção ambiental, conforme imagens 3, 4 e 5 abaixo:

Imagem 3 – Imagem histórica Google Earth





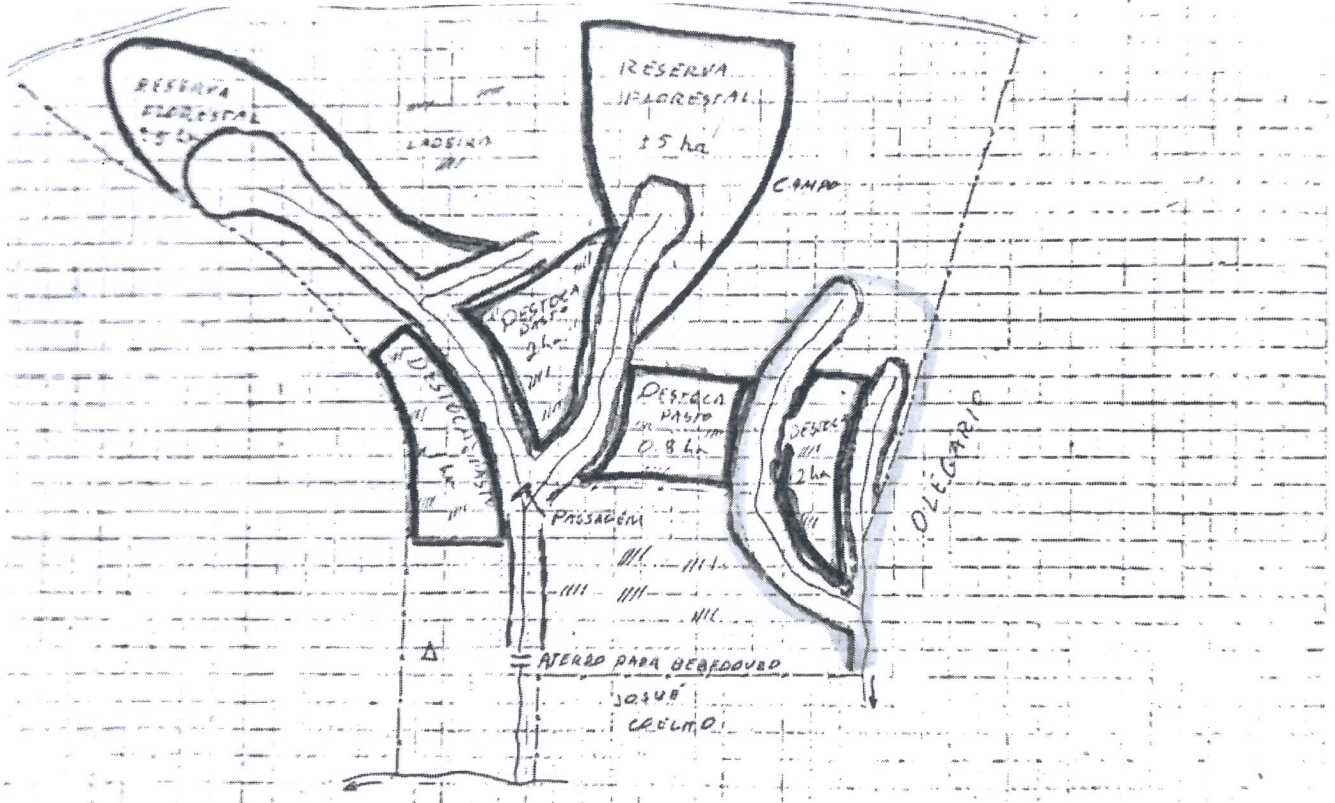
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.  
[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

Imagem 4 – Imagem Carta IBGE Pará de Minas – Folha SE-23-Z-C-IV





Imagem 5 – Croqui José Norberto Lobato



Ímã

Portanto, considerando que no local objeto da solicitação de regularização, tratava-se de 2 (dois) cursos d'água e que a vegetação nativa suprimida trata-se da área de preservação permanente destes cursos d'água e que a atividade desenvolvida não se enquadra como de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental conforme previsto no Art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013, considera-se que a área objeto deste pleito não é regularizável.

## 6. DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico no processo nº 002736/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, acerca do requerimento de intervenção ambiental corretiva para uso alternativo do solo, visando a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 5,66 ha com objetivo de regularizar a implantação de loteamento urbano.

Importante mencionar que a Procuradoria emite apenas parecer técnico, com base em documentos juntados até o presente momento e em análise a dispositivos legais e constitucionais, sendo seu teor elucidativo e não vinculativo da autoridade competente.

Inicialmente, cumpre mencionar que todas as intervenções ambientais previstas no artigo 20 da Lei Municipal nº 2.474/2017 são analisadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante vistoria no local, emissão de parecer técnico, que será, ainda, submetido à reunião do CODEMA, nos termos do artigo 23 da referida lei.

Em Minas Gerais, conforme art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização as seguintes:

- supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente APP;
- supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- manejo sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF nº 18.291.385/0001-59  
SEMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
LEI MUNICIPAL Nº 2.474. DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

[www.novaserrana.mg.gov.br](http://www.novaserrana.mg.gov.br)

- destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;
- aproveitamento de material lenhoso.

Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 2474, foi realizada vistoria in loco, item 4.3 acima, tendo sido constatada, na área objeto da regularização, a presença de 2 (duas) nascentes e 2 (dois) cursos d'água.

Ainda, na análise técnica, foi reforçado que, em atenção às imagens históricas contidas no software Google Earth, na Carta Topográfica do IBGE e no Croqui elaborado pelo Analista do IEF José Norberto Lobato, ficou evidente a presença de 2 (duas) nascentes e 2 (dois) cursos d'água na área objeto da solicitação de regularização da intervenção ambiental.

Dessa forma, consoante análise técnica, a vegetação nativa suprimida se trata da área de preservação permanente (APP) desses cursos d'água.

O Código Florestal, em seu art. 8º, dispõe que a intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

Ademais, o art. 12 da Lei Estadual 20.922/2013 estabelece: “Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

Ocorre que a atividade desenvolvida não se enquadra como de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, razão pela qual não se enquadra nas exceções legais em que se admite a intervenção em APP.

Assim, ante todo o exposto e em concordância com o parecer técnico, manifesta-se pela impossibilidade jurídica do pedido.

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do pedido formulado pelo requerente, devendo este ser repassado ao Fiscal de Meio Ambiente para que possa tomar as medidas administrativas cabíveis, bem como envio para o Curadoria de Meio Ambiental do Ministério Público para que possa se adotar as medição judiciais pertinentes.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

CODEMA       SEMAS

### RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE TÉCNICA

Nome: Francisco Ronaldo Gomes Júnior  
CREA: 100011/D

Nome:  
CREA:

### RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE JURÍDICA

Nome: Laura Couto Silva  
MASP: 34650

Data: 12/05/2025

*Laura Couto Silva*